



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei Complementar Nº 195, de 1997

“Proíbe os atos administrativos de gestão que menciona e dá outras providências”

Autor : **SENADO FEDERAL**

Relator : Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**

I - RELATÓRIO

O objetivo do projeto de lei complementar que agora analisamos, de autoria do Senado Federal, é proibir a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de contratar ou pagar serviços destinados à prestação de consultoria, assessoramento ou qualquer outras forma de intermediação na liberação de verbas públicas, estendendo essa proibição também às entidades das administrações indireta e fundacional de todos os entes. Outro dispositivo tipifica como improbidade administrativa a prática de gestores públicos em desacordo com a norma proposta.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito da proposta, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

Na conformidade das disposições contidas no Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta no Orçamento da União, eis que reveste-se de caráter essencialmente normativo, sem impacto financeiro ou orçamentário público.

No mérito, parece-nos óbvio que uma medida desta natureza já deveria ter sido aprovada há muito tempo. O processo de liberação de recursos, sejam eles oriundos das transferências obrigatórias, por força de dispositivos constitucionais e legais, sejam decorrentes de transferências voluntárias entre as diversas esferas de governo da Federação, não pode ficar sujeito a influências

Aut



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

alheias e muitas vezes mal intencionadas de lobistas, que acabam ficando com boa parte dos recursos que deveriam ser destinados ao atendimento das necessidades decorrentes dos serviços públicos.

À vista do exposto, não havendo implicação orçamentária ou financeira, não cabe manifestação sobre a adequação ou compatibilidade orçamentária ou financeira e, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 195, de 1997.

Sala da Comissão, em 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

Assinatura manuscrita de Luiz Carlos Hauly, em tinta preta, sobre o nome impresso.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**
Relator